

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 772 , DE 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo no currículo oficial, da rede de ensino, a obrigatoriedade do ensino de Educação para a Moral e o Civismo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Pastor Frankembergen

Relator: Deputado Costa Ferreira

I – RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Deputado Pastor Frankembergen, altera os arts. 26 e 27 da Lei 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Ao modificar o § 1º do art. 26 e acrescentar o § 6º ao mesmo artigo, a proposta assegura a inclusão, nos currículos da educação básica, do ensino de educação para a moral e o civismo, voltada para o resgate e a consolidação dos valores morais, patrióticos e sociais.

A alteração no inciso I do art. 27 tem o intuito de adicionar às diretrizes curriculares a preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade. A inclusão do inciso V no referido artigo estabelece, como diretriz, o aprimoramento do caráter, apoiado na moral, no respeito às autoridades, na dedicação à família e à comunidade.

Cabe nesta oportunidade à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a intenção do nobre autor da proposição em epígrafe. A inclusão do estudo de educação para a moral e o civismo na base nacional comum do currículo escolar responde a relevante anseio social.

Grande parte dos problemas contemporâneos relaciona-se à ausência de valores morais e cívicos nesta sociedade. Nada mais necessário, portanto, que incluir, sistematicamente, o desenvolvimento de tais valores na formação escolar básica do cidadão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. A inclusão do estudo da moral e do civismo no art. 26 da LDB, portanto, enriquece o dispositivo ao garantir o desenvolvimento de valores morais, patrióticos e sociais de forma regular e obrigatória.

O resgate do sentimento de patriotismo associado ao desenvolvimento de valores que preservam o espírito religioso e aprimoram o caráter do indivíduo é proposta que tem enorme mérito educacional para toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 772, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Costa Ferreira
Relator